



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## DECRETO Nº 849/2004

### REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Os concursos para provimento de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sarandi, serão autorizados por ato do Executivo Municipal, à vista de existência de vagas e das necessidades da Administração.

**Art. 2º** - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos e, subsidiariamente, de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões, conforme os casos.

**Art. 3º** - O prazo de validade dos concursos é de até dois anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável até igual período, à critério do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso para provimento do mesmo cargo, salvo se esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

**Art. 4º** - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 5º** - Os concursos serão organizados, dirigidos e orientados por comissão especialmente formada para este fim, denominada Comissão Especial de Concurso – C.E.C, nomeada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização dos concursos.

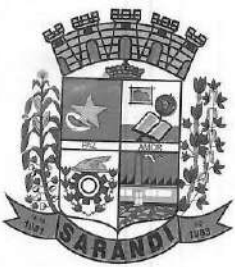
**§ 1º.** A Comissão de que trata este artigo será composta por 03 (três) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Especial de Concurso poderá de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras de provas previstas no Edital de Chamamento.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal poderá contratar empresas ou pessoas físicas especializadas para elaborar e aplicar os concursos públicos, não se dispensando o disposto no art. 5º.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## Dos Candidatos

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Sarandi todos os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos nos Editais de abertura de Concursos.

### Seção II

#### Dos Candidatos Portadores de Deficiência

**Art. 8º** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever nos Concurso Público do Município, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de conformidade com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto nº 3.298, de 20.12.99, publicado no DOU de 21.12.99.

§ 1º - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato, portador de deficiência, deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

Será excluído da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate após avaliação de junta médica do Município.

Caso necessite de condições especiais para se submeter às Provas e demais exames previstos nos Editais de Concurso Público, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, à Comissão Especial de Concurso, instituída para cada Concurso, conforme determina o artigo 5º deste Regulamento, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

§ 4º - Os candidatos aprovados nos Concursos Públicos serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

§ 5º - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficiência estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

§ 6º - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão dos Concursos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

ℱ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



**§ 7º** - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se aprovados nos Concursos Públicos, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada respectiva ordem de classificação.

**Art. 9º** - Os requisitos exigidos para cada Cargo Público em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

## CAPÍTULO III

### Das Inscrições

**Art. 10** - A abertura de concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo das inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 11** - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

**Parágrafo Único** - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda, sem a qual não lhe será permitido fazer as provas.

**Art. 12** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

**Art. 13** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

**Art. 14** - Os pedidos de inscrição significarão a plena aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

**Art. 15** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Divisão de Recursos Humanos, cabendo à Comissão Especial de Concurso decidir pela sua aprovação.

**Art. 16** - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos com as inscrições homologadas e não homologadas no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura e publicado no Órgão Oficial do Município.

**§ 1º** - Da publicação da não homologação de inscrições, fica assegurado ao candidato interposição de recursos, nos termos deste Regulamento e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

**§ 2º** - No caso de recursos em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## CAPÍTULO IV

### Das Bancas Examinadoras

**Art. 17** - A Comissão Especial de Concurso – C.E.C, designará para cada concurso uma Banca Examinadora composta de, no mínimo 03 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profissional, e com conhecimento da matéria a examinar.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de Concurso – C.E.C, indicará o Presidente e um membro suplente da Banca Examinadora.

**Art. 18** – A Banca Examinadora deverá elaborar, aplicar e corrigir as provas, salvo quando as mesmas forem elaboradas por pessoa jurídica ou física especializada, especialmente contratada para realização de concurso.

**Parágrafo Único** – A Banca Examinadora será orientada por instruções da Comissão Especial de Concurso – C.E.C.

## CAPÍTULO V

### Das Provas e dos Títulos

**Art. 19** - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, constarão de provas ou de provas e títulos e, subsidiariamente de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões, conforme o caso.

**Art. 20** - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que apresentar, no ato, o cartão de identificação e a cédula de identidade oficial.

**Art. 21** – O Edital de chamamento deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, do dia, local e horário para a realização de cada prova.

**Art. 22** – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica, preta ou azul.

**Art. 23** - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

**Art. 24** - Durante a realização das provas, não será permitido sob pena de ser excluído do concurso:

I. comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem com consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no edital de chamamento do concurso;

II. ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



**Art. 25** - A aprovação mediante concurso, não implicará obrigatoriamente a nomeação de todos os candidatos aprovados.

**Art. 26** - O tempo de duração das prova será de até o máximo de 03 (três) horas.

**Art. 27** - Nenhum candidato poderá entregar a prova antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início.

**Art. 28** - Todas as provas terão caráter eliminatório, exceto prova de títulos, quando houver.

**Art. 29** - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, nota esta alcançada na própria folha de prova.

**Art. 30** - As provas práticas quando realizadas, deverão ser aplicadas por pessoas devidamente qualificadas e designadas pela C.E.C.

§ 1º - As provas práticas tem por fim aferir a capacidade e o conhecimento do candidato no desempenho do seu cargo futuro.

§ 2º - Prestarão as provas práticas somente os candidatos aprovados nas provas escritas e/ou de títulos;

§ 3º - As provas práticas são eliminatórias, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das provas.

§ 4º - Os critérios para avaliação da prova prática serão estabelecidos nos editais de chamamento para realização dos concursos.

**Art. 31** - Para os concursos que o Município por lei ou por opção promova a realização de provas e de exame de títulos, os editais de chamamento deverão obrigatoriamente definir o critério de julgamento e a valorização qualitativa e quantitativa dos títulos.

§ 1º - Para o ingresso no Quadro do Magistério os concursos serão de provas e de títulos.

§ 2º - Os títulos serão devidamente comprovados e os pontos atribuídos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

**Art. 32** - O resultado final com a classificação dos candidatos será publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e no Órgão Oficial de Divulgação do Município.

**Art. 33** - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do resultado apresentado pela Comissão Especial de Concurso - C.E.C, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final.

**Art. 34** - A nomeação dos aprovados obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terá prioridade sucessivamente, o candidato que:

a) for mais idoso;

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- b) tiver maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos;
- c) sorteio.

§ 2º - A convocação dos candidatos para provimento dos cargos, dar-se-á por publicação de Edital, publicado do Quadro de Editais da Prefeitura e no Órgão Oficial do Município.

§ 3º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação, será tido como desistente e substituído, na seqüência, pelo candidato subsequente.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Art. 35** – As inscrições objeto do Capítulo III deste Regulamento, só serão aceitas mediante a comprovação de recolhimento de importância a ser fixada no Edital que abrir concurso público para preenchimento de vagas, a título de ressarcimento das despesas com material e serviços.

**Art. 36** – O Poder Executivo, reserva-se o direito de chamar os candidatos habilitados, na medida de suas necessidades.

**Art. 37** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Sarandi, 23 de dezembro de 2004.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal